Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 04599/2010**
PROCESSO TC/MS	:	3530/2006
PROTOCOLO	:	837791
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2006
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	AGILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 13/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.200,00

Refere-se estes autos ao contrato n.º 026/2006, celebrado entre o Município de Bela Vista-MS e a empresa Agiliza Assessoria e Consultoria Ltda.-ME, com o objetivo de contratação de serviços de consultoria e assessoria ao Município de Bela Vista-MS.

A 1ª fase contratual já foi julgada por este Tribunal de Contas, que através da Decisão Simples n.º 01/0121/2009, publicada em D.O. n.º 7470 de 01 de junho de 2009, onde decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do Contrato Administrativo n.º 026/2006.

Ato contínuo os autos foram remetidos a Inspetoria competente para que se apreciasse os documentos referentes a execução contratual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Desta forma e por meio da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 02959/2010 de f. 186/187, a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo concluiu que o valor ora contratado foi totalmente liquidado e pago, comprovando assim a execução do objeto contratual.

Da mesma forma é o entendimento do Ministério Público de Contas que, ao analisar a documentação apresentada e diate da análise conclusiva do Corpo Técnico opinou, através do Parecer PAR – MPE-V2 – 03320/2010 de f. 189/190, pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do presente contrato.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados demonstram a regularidade da finalização deste contrato **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade da execução deste instrumento contratual.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 01 de setembro de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr